



# DIÁRIO ELETRÔNICO

## DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Boa Vista-RR, 24 de Janeiro de 2023

Ano II

Nº 181



**JANAÍNA CARNEIRO COSTA**

Procuradora-Geral de Justiça

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Corregedor-Geral do Ministério Público

**FÁBIO BASTOS STICA**

Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos e Institucionais

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Subprocuradora-Geral para Assuntos Jurídicos

**REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**

Ouvidora-Geral do Ministério Público

**ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**

Promotora de Justiça Auxiliar para Assuntos Administrativos,  
Projetos de Gestão Estratégica e Relações Institucionais

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**

Diretor do Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e  
Promotorias de Justiça – CAOP

**MÁRCIO ROSA DA SILVA**

Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional CEAF

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**PRESIDENTE:**

Janaína Carneiro Costa

**MEMBROS:**

Cleonice Andrigo Vieira

Fábio Bastos Stica

Sales Eurico Melgarejo Freitas

Roselis de Souza

Alessandro Tramuja Assad

Rejane Gomes de Azevedo Moura

Stella Maris Kawano D'Avila

Elba Christine Amarante de Moraes

**TELEFONE:**

Central (95)3621-2900

 [mp\\_roraima](https://www.instagram.com/mp_roraima)

Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro

Boa Vista - CEP: 69306-680



# ÓRGÃOS COLEGIADOS



**RESOLUÇÃO CPJ Nº 001, DE 23 DE JANEIRO DE 2023**

*Altera o valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte pagos aos estagiários do Ministério Público do Estado de Roraima, fixados pela Resolução CPJ nº 001, de 22 de março de 2013, pelo art. 6º do Ato nº 050, de 21 de agosto de 2015, e pela Resolução CPJ nº 005, de 26 de julho de 2018.*

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, e ouvido o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 003, de 7 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que versa sobre o estágio de estudantes;

**CONSIDERANDO** os valores da bolsa-auxílio e auxílio-transporte fixados na Resolução CPJ nº 001, de 22 de março de 2013, no art. 6º do Ato nº 050, de 21 de agosto de 2015, e na Resolução CPJ nº 005, de 26 de julho de 2018;

**CONSIDERANDO** a deliberação pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2023, nos termos do art. 46, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 003, de 7 de janeiro de 1994,

**RESOLVE:**

Art. 1º Pelo exercício da função, os estagiários de nível superior de Direito e demais áreas receberão bolsa-auxílio no valor de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).

Art. 2º Pelo exercício da função, os estagiários de nível médio e técnico integrado ao ensino médio receberão bolsa-auxílio no valor de R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais).

Art. 3º Aos estagiários do Ministério Público do Estado de Roraima será pago auxílio-transporte no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA**  
Presidente

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Corregedor-Geral

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Membro

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Membro

**SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**

Membro

**ROSELIS DE SOUSA**

Membro

**REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**

Membro

**STELLA MARIS KAWANO D' AVILA**

Membro

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Membro



**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**



**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 003/2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, por intermédio da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, com atribuições para a defesa da probidade administrativa, tutela do patrimônio público e combate aos Crimes da Lei de Licitações e:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e da probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 33, inciso IV, da LC 003/1994, o Ministério Público pode fazer recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

**CONSIDERANDO** que o art. 37 da Constituição da República estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve atender à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não devendo ser ignoradas as práticas que violam os aludidos princípios;

**CONSIDERANDO** que a legalidade, como princípio da Administração (CR, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso (cfr. Hely Lopes Meirelles in Direito Administrativo Brasileiro);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal dispõe que *“o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente”* (art. 29, VI);

**CONSIDERANDO** que, apesar de a revisão geral anual ser garantida aos servidores públicos em geral (CF, art. 37, X), aos agentes políticos aplica-se regime remuneratório próprio, de modo que a eles não é estendida a garantia da revisão geral, vez que incide a regra da legislatura;

**CONSIDERANDO** que *“a revisão geral não se aplica aos agentes políticos investidos em mandatos eletivos na medida em que para eles a providência situa-se no domínio da conveniência política”* (MARTINS JÚNIOR, W. P., Remuneração dos agentes públicos, São Paulo, Saraiva, 2009, p. 120);

**CONSIDERANDO** a remota hipótese de que fosse possível aceitar a concessão de revisão geral em favor dos vereadores, esta deveria, obrigatoriamente, atender aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n.º 101/2001);

**CONSIDERANDO** que *“Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17”* (art. 15, LRF);

**CONSIDERANDO** que a citada Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de que o ato que gere aumento de despesa seja precedido de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, I, LRF);

**CONSIDERANDO** que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro deverá ser acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, LRF);

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de que o ordenador de despesa declare que *“o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”* (art. 16, II, LRF);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, no sentido de que “é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda às exigências dos arts. 16 e 17” da mesma lei (art. 21, I, “a”);

**CONSIDERANDO** que foi concedida “*recomposição inflacionário ao subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, no percentual 51,74%*”, conforme Resolução 246, de 13 de dezembro de 2022, da Câmara Municipal de Boa Vista, à revelia da regra constitucional da legislatura;

**CONSIDERANDO** que no Processo n.º 391/2022 da Câmara Municipal de Boa Vista o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro de fls. 004-005 não demonstrou quais foram as premissas e metodologia de cálculo utilizadas;

**CONSIDERANDO**, ainda, a inexistência de indicação da dotação orçamentária específica e suficiente, tampouco da comprovação de que a nova despesa é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual;

**CONSIDERANDO** a ausência de reconhecimento pelo Ordenador de Despesas da estimativa de impacto elaborada pela Casa Legislativa, não dando ciência de seu conhecimento em relação à adequação financeira e orçamentária e da compatibilidade com as peças de planejamento do seu orçamento;

**CONSIDERANDO** que, a par do Princípio da Autotutela, a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais (Súmula 473 do STF);

**RESOLVE NOTIFICAR O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, RECOMENDANDO-LHE:**

1)QUE se abstenha, imediatamente, de promover qualquer pagamento decorrente da Resolução 246, de 13 de dezembro de 2022, da Câmara Municipal de Boa Vista;

2)QUE promova a imediata revogação da Resolução 246, de 13 de dezembro de 2022, da Câmara Municipal de Boa Vista, tendo em vista que é nula de pleno direito, por força do art. 21, I, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3)QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

A partir da data da entrega da recomendação em epígrafe, o Ministério Público do Estado de Roraima considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

**Adverte-se que a recomendação constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas.**

A ausência de observância às medidas indicadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Roraima a adotar, quando cabível, as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção ao patrimônio público e defesa da ordem jurídica, de que trata esta recomendação.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
2º Titular da PDPP

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA N° 004/2023/Pro-DIE/MP/RR**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - PRO-DIE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "b", da LCE n° 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), determina a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, cujo objeto é “Pessoa idosa em possível situação de risco e vulnerabilidade – Luzia de Sousa Alves”.



Documento assinado eletronicamente por **LINCOLN ZANIOLO, Promotor(a) de Justiça**, em 20/01/2023, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0620920** e o código CRC **2DCAB7D9**.





# ATOS ADMINISTRATIVOS



**PORTARIA - Nº 0621090 - DG, 23 DE JANEIRO DE 2023**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **JÓSIMO BASILO HART**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de Bonfim/RR ao município de Boa Vista/RR, no dia 27JAN2023, para realizar retirada de material de consumo da Promotoria de Justiça do município de Bonfim/RR, nesta capital, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0000642/2023-51.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 23/01/2023, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0621090** e o código CRC **2E598273**.

**PORTARIA - Nº 0621236 - DG, 23 DE JANEIRO DE 2023**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento de **MAURO ADRIANO SILVA SARAIVA**, Policial Militar requisitado, em face do deslocamento ao município de Mucajaí/RR, no período de 31JAN2023 a 03FEV2023, para realizar atividades funcionais naquela localidade, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0000684/2023-92.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 23/01/2023, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0621236** e o código CRC **2F29CCFA**.

**PORTARIA - Nº 0621238 - DG, 23 DE JANEIRO DE 2023**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento de **MAURO ADRIANO SILVA SARAIVA**, Policial Militar requisitado, em face do deslocamento ao município de Mucajaí/RR, no período de 06FEV2023 a 10FEV2023, para realizar atividades funcionais naquela localidade, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0000684/2023-92.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 23/01/2023, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0621238** e o código CRC **0A9CA1AF**.

#### **PORTARIA - Nº 0621290 - DG, 23 DE JANEIRO DE 2023**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

#### **RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento da servidora **LETÍCIA DE OLIVEIRA BARBOSA**, Assessora Técnica, em face do deslocamento ao município de Pacaraima/RR, nos dias 25JAN2023 a 26JAN2023, para acompanhar o serviço a ser realizado no grupo gerador de energia da Promotoria de Justiça daquele município, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0000682/2023-01.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RÔMULO DA SILVA AMORIM**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento ao município de Pacaraima/RR, nos dias 25JAN2023 a 26JAN2023, para conduzir veículo com a servidora designada para executar serviços naquela localidade, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0000682/2023-01.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 23/01/2023, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0621290** e o código CRC **C7A14CF6**.

#### **PORTARIA - Nº 0621125 - DG, 23 DE JANEIRO DE 2023**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ANTONIO CLAUDIO DA SILVA FAVELA FILHO**, 02 (dois) dias de férias a serem usufruídos no período de 02 a 03FEV2023, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0000541/2023-81.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 23/01/2023, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0621125** e o código CRC **EC585DEC**.

**PORTARIA - Nº 0621127 - DG, 23 DE JANEIRO DE 2023**

**O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder folga compensatória, aos servidores abaixo relacionados, por terem trabalhado durante o período de Recesso Forense.

Nome	Quant. de dias	Período	Processo SEI Nº
<b>CELIA MARIA BOMBONATI</b>	10	23/01/2023 a 01/02/2023	19.26.1000000.0000495/2023-10
<b>TALITA MELLO DOS SANTOS</b>	05 09	23/01/2023 a 27/01/2023 09/02/2023 a 17/02/2023	19.26.1000000.0000048/2023-61

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 23/01/2023, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0621127** e o código CRC **C9BB5AE0**.